

Inseminação Caseira

e a nova fronteira da reprodução assistida no Brasil

Aumento dos casos envolvendo fertilização fora das clínicas especializadas chega aos Cartórios e provoca discussão sobre nova regulamentação do registro de nascimento

Por Ana Farah





Ainda um procedimento novo e pouco conhecido, que em poucos anos teve um aumento em sua prática, a regulamentação da inseminação artificial caseira, por parte do Conselho Federal de Medicina (CFM), e até mesmo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é muito discutida por especialistas das áreas médica e jurídica. Consequentemente, se discute também a sua introdução no Registro Civil de Pessoas Naturais e como os registradores devem proceder em casos como esse. Diversas questões aparecem quando citada sua possibilidade. O direito do casal de constituir uma família, o direito da criança de conhecer seu genitor e sua ancestralidade, além dos próprios quesitos médicos.

Quando questionada sobre uma possível regulamentação sobre o tema no campo jurídico, a Corregedoria Nacional de Justiça “informa que a matéria vem sendo objeto de estudos no âmbito de Pedido de Providências em curso”.

No Brasil, não existe nenhuma lei que regule a reprodução assistida, utilizando-se da própria Resolução do CFM como respaldo legal. O CNJ, por meio do Provimento nº 63, publicado em 14 de novembro de 2017, dispõe sobre o registro de nascimento de filhos havidos por reprodução assistida, facilitando o registro de nascimento daquela criança, a ser realizado diretamente em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, independente de prévia autorização judicial.

Ao comparecer ao Cartório, os pais devem estar munidos da “declaração de nascido vivo (DNV); da declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários; da certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal” (art. 17).

Uma vez que o recém-nascido tenha sido gerado por inseminação artificial caseira, o segundo documento exigido pelo provimento – a declaração do diretor técnico da clínica – para que o oficial do Cartório realize o registro de

nascimento daquela criança passa a ser inexistente, visto que a inseminação tenha ocorrido em domicílio, sem o amparo de uma clínica.

“Os Cartórios têm que seguir normas e regras que existam formalmente, só podemos praticar atos que estejam de acordo com a lei”, explica Andréia Ruzzante Gagliardi, diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e moderadora do painel “Inseminação caseira e poliamor: Uma discussão necessária” no XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2022). “Quando o Cartório tem certeza que houve inseminação artificial, ele precisa pedir a documentação prevista no Provimento nº 63.”

“O registro feito diretamente em Cartório sempre pressupõe, e continua pressupondo, que estamos falando de pai e mãe biológicos. Não é preconceito, é uma questão da biologia, duas pessoas do mesmo sexo não se reproduzem, necessariamente sabemos que houve uma terceira pessoa envolvida nessa reprodução. E dentre as várias questões que são relativas à inseminação artificial caseira, e que são importantes, são justamente os direitos ou não dessa terceira pessoa”, salienta Andréia.

Com o aumento dos casos de crianças nascidas pelo processo de inseminação caseira – procedimento da autoinseminação que ocorre em âmbito domiciliar, sem o amparo de uma clínica especializada –, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) emitiu uma nota oficial em junho deste ano sobre a posição da entidade com relação ao tema. A Arpen-Brasil enfatizou a importância do cumprimento da lei pelos oficiais cartorários, de “só praticar atos por ela determinados, sob pena de punição”.

“Nestes casos o registro de nascimento é feito unicamente em nome da mãe biológica, que consta na Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento oficial do Ministério da Saúde emitido pelo hospital. No Cartório de Registro Civil, os declarantes podem iniciar o processo de solicitação de dupla maternidade, para que conste no registro o segundo nome pretendido”, explica a nota, guiando os próprios registradores a orientar os solicitantes a encaminharem o pedido à Justiça.



A oficial de Registro Civil do 39º Ofício da Vila Madalena, subdistrito de São Paulo, Andréia Ruzzante Gagliardi, destaca a importância de o cartório seguir as normas e leis segundo as orientações da Corregedoria Nacional de Justiça

“Os Cartórios têm que seguir normas e regras que existam formalmente, só podendo praticar atos que estejam de acordo com a lei”

Andréia Gagliardi,
diretora da Arpen/SP



Para o promotor de Justiça em Juiz de Fora-MG, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, a inseminação artificial caseira já é uma realidade, com o crescimento da utilização do método

“Não há mais lugar para termos distinções entre procedimentos que venham a contemplar somente procedimentos realizados em clínicas”

Marcelo Mendes,
promotor de Justiça em Minas Gerais



De acordo com o especialista em reprodução assistida, o ginecologista Luiz Pina, a inseminação em ambiente doméstico não possui a higiene e proteção que a clínica especializada transmite ao procedimento

“O que normalmente essas mulheres fazem é procurar na internet pessoas que são doadoras de sêmen informalmente”

Luiz Pina, ginecologista
especialista em reprodução assistida

“Se nosso filho quiser conhecer o doador não iremos dificultar, pois é um direito seu conhecer suas raízes”

Vitória, mãe de Pietro, gestado pelo procedimento de inseminação artificial caseira



Vitória e Thayres, mães de Pietro, realizaram o procedimento de inseminação artificial caseira em 2020, obtendo êxito na segunda tentativa



Para a presidente da ADFAS, Regina Beatriz Tavares da Silva, não há vantagens para a realização de inseminação em domicílio, apenas desvantagens

“Os riscos de danos à saúde da mulher que se submete a uma inseminação caseira, assim como do filho gerado, são gravíssimos”

**Regina Beatriz Tavares da Silva,
presidente da ADFAS**



Segundo a presidente da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB Nacional, Caroline Regina dos Santos, os problemas financeiros são os principais motivos para a escolha do procedimento de inseminação caseira

“O alto custo pode ser considerado como um dos fatores responsáveis pelo aumento dos procedimentos de inseminação artificial caseira”

Caroline Regina dos Santos, presidente da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB Nacional



A presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM, Márcia Fidelis Lima, enfatiza a importância de debates e estudos sobre o tema

“As maiores dificuldades residem na elaboração de normas que, de maneira abstrata, abarquem de forma justa e segura a garantia dos direitos ligados à vida privada que são obrigações do Estado assegurar”

Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM

CASOS

Não se sabe ao certo a origem da inseminação artificial caseira. Por ser um procedimento informal, realizado em âmbito domiciliar, não há dados que comprovem quando foi concebida a primeira gestação por inseminação caseira. O promotor Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora (MG), julgou seu primeiro caso de registro de nascimento de uma criança com dupla maternidade, gerada pelo procedimento de inseminação caseira, nos primeiros anos da década de 2000.

O caso foi tão inédito na Vara que o promotor atuava que rendeu à Marcelo a criação de seu artigo acadêmico sobre o assunto. Após a decisão, julgada procedente, efetivando o registro da criança com dupla maternidade, o magistrado conta que se passaram muitos anos até o aparecimento do segundo caso judicial.

“Não há mais lugar para termos distinções entre provimentos que venham a contemplar somente procedimentos realizados em clínicas.” Segundo o promotor, a falta de regulamentação da inseminação artificial caseira “acaba atendendo ao reclamo de uma parcela aquinhoada da população, parcela esta que pode recorrer a uma clínica especializada para a realização do procedimento. Isso gera um tratamento perverso e injusto por parte do nosso Estado”.

Marcelo conta que a elaboração do artigo “Do reconhecimento judicial de filiação socioafetiva e registro dos filhos havidos por inseminação artificial caseira” partiu de um caso de registro de nascimento de uma criança havida por inse-

minação artificial caseira que o promotor teve de julgar. “Essa foi uma situação ainda no início da década de 2000, e era pouco usual, pouco frequente”, explica. “Se aconteciam, não chegavam a bater ainda às portas do Judiciário.” Mas diz que recentemente outro caso apareceu. “Agora passou a ser uma realidade.”

Para ele, a regulamentação do procedimento seria o caminho correto: “o Direito há de se movimentar para atender a esses relacionamentos sociais”.

A regulamentação poderia, segundo Marcelo Mendes, “resguardar a investigação e possíveis questões de discussões futuras sobre paternidade biológica, uma vez que o estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível da pessoa ali gerada”.

“Sem dúvida esse é um ponto preocupante, realmente, e, portanto, há de ser feita essa ressalva de que o registro feito no assento de nascimento da criança não pode de maneira servir de um óbice de um obstáculo para a eventual futura discussão acerca dessa paternidade biológica”, opina o promotor.

Apenas nos dois últimos anos, inúmeras foram as decisões sobre registro de nascimento de criança concebida por inseminação caseira. O aumento foi tão notável que chamou a atenção da mídia. Diversas foram as matérias sobre o assunto publicadas nos últimos anos, rendendo até uma reportagem especial sobre o tema no programa Fantástico, da TV Globo.

Em maio de 2021, duas mães de Santa Catarina conseguiram na Justiça o direito de registrar o filho, gerado por inseminação caseira, com dupla maternidade. Em janeiro de 2022,

no estado de Goiás, outro caso idêntico, que contou ainda com a citação de um Enunciado do IBDFAM na decisão. A juíza Heloisa Silva Mattos, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Anápolis (GO), mencionou o Enunciado 6 do Instituto Brasileiro de Direito de Família: “Do reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva decorrem todos os direitos e deveres inerentes à autoridade parental”.

No mês de fevereiro de 2022, três outros casos, dos estados de São Paulo, Espírito Santo e Mato Grosso, também obtiveram a permissão do registro civil com o nome das duas mães. Em março do mesmo ano, outra decisão favorável, e com uma característica a mais: a Justiça concedeu a autorização do registro de nascimento com dupla maternidade antes mesmo do bebê nascer, em decorrência de um quadro de pré-eclâmpsia que a gestante apresentava.

O mais recente caso divulgado foi em Minas Gerais, sendo a primeira decisão sobre o tema no estado. No último mês de agosto, a Justiça de Muzambinho, cidade localizada no sul de Minas, aprovou o registro de nascimento de uma criança com o nome de três pessoas: as duas mães, sendo a biológica e a socioafetiva, e o pai biológico.

Segundo o juiz do caso, Flávio Schmidt, “o objetivo da filiação era decorrente do matrimônio entre as duas primeiras, nesse sentido, a que não gerou o filho, acabou pedindo então que fosse reconhecida a filiação socioafetiva”.



Integrantes do painel "Inseminação caseira e Poliamor" do Conarci 2022 discutiram as barreiras que a medicina e a Justiça enfrentam com o procedimento

THAYRES, VITORIA E PIETRO

Uma dessas decisões ainda na Justiça é o caso de Thayres e Vitoria, um casal homoafetivo de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre. Mães de Pietro, nascido em março de 2021, e gestado por Vitoria, o menino foi concebido por procedimento de inseminação artificial caseira.

"Aprendemos a fazer o procedimento pesquisando na internet. Compramos os utensí-

lios necessários, a seringa, o espéculo e o potinho. A seringa compramos duas, uma de 5 ml e outra de 10 ml. E optamos por utilizar a maior, por ser mais comprida e conseguir alcançar o colo do útero", contou Vitoria. Antes de realizar a inseminação, Thayres disse que o casal "treinou" o procedimento antes, "para no dia da ovulação já ter mais ou menos a noção de como aplicar".

"Não é porque falamos que a inseminação caseira não é recomendável que ela não vá acontecer"

Ana Cláudia Scalquette, advogada especialista em Direito de Família, no Conarci 2022

"Espero que com a aprovação do PL seja afirmada segurança jurídica ao ato do registro de filhos oriundos de inseminação artificial heteróloga"

Autora do Projeto de Lei que permite o registro de nascimento de crianças havidas por inseminação artificial caseira, a deputada Sâmia Bomfim explica detalhes sobre o PL e como ele impactará a sociedade

Recentemente foi protocolada, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 1.902/2022, que em suas medidas assegura aos casais homoafetivos o direito de registrar filhos havidos por inseminação artificial heteróloga fora de clínica especializada em fertilização. O procedimento, comumente conhecido como "inseminação artificial caseira", não é regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, o que impede aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais realizar o registro.

Dentre os documentos exigidos pelo Provimento CNJ nº 63/2017, há a necessidade da "declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários". O que impede nos casos de inseminação domiciliar.

De autoria da deputada federal Sâmia Bomfim (PSOL-SP), o registrador civil deverá

realizar o registro de nascimento da criança, "independentemente de prévia autorização judicial, mediante o comparecimento dos cônjuges ou companheiros com o comprovante de casamento ou união estável e declaração de nascido vivo".

Sâmia fala com a *Revista Cartórios com Você* e explica suas motivações para a criação do PL, possíveis impactos que a norma pode trazer aos casais e aos Cartórios de Registro Civil.

O casal buscou o doador de sêmen pela internet. “Ele foi voluntário, explicamos que era nosso sonho ter uma criança, e ele quis nos ajudar, então não teve nenhum valor envolvido”, contaram as mães de Pietro, que obtiveram êxito na segunda vez que realizaram a inseminação caseira. “Conseguimos [engravidar] na segunda tentativa, porque na primeira foi complicado, ainda estávamos nos familiarizando com o procedimento.”

“O único motivo que nos levou a fazer a inseminação caseira foi o custo. A inseminação em uma clínica estava custando em torno de R\$15 mil e ao invés de gastarmos esse valor, que talvez nem daria certo na primeira tentativa, resolvemos optar por fazer a caseira, pois sairia bem mais em conta, além de conseguirmos comprar o enxoval do bebê todinho com o dinheiro – não que teríamos os R\$15 mil, mas economizaria muito.”

O alto custo do procedimento de inseminação artificial em clínicas especializadas é o principal motivo da escolha do método caseiro citado pelos médicos e especialistas em reprodução assistida, o que, em muitos casos, torna o acesso à fertilidade possível para casais com maior poder aquisitivo.

Segundo Vitoria, não há relação entre a criança e o doador, que nem sequer chegou a conhecer o menino, mas Thayres enfatiza, que “se nosso filho quiser conhecer o doador não iremos dificultar, pois é um direito seu conhecer suas raízes. Até porque mesmo para a mãe que dificulta, um dia o filho vai querer conhecer, mesmo escondido”.

“Inclusive já conversamos sobre isso com o doador, e ele disse que não seria um problema. Ele concordou em conhecer o Pietro, caso ele queira. Para não ficar aquela coisa de dúvida na criança, daremos liberdade ao nosso filho”, disse Vitoria.

Criadoras de um canal no YouTube em que

divulgam suas rotinas diárias, Thayres e Vitoria, que também dá nome à página na plataforma de vídeos, compartilharam com seus seguidores – que já são quase 10 mil – todo o processo da gravidez tão desejada. No vídeo intitulado “Vamos fazer inseminação caseira”, ambas anunciam a escolha do procedimento, mostrando os utensílios comprados para a realização do ato e explicando como realizá-lo.

Pouco depois é publicado outro vídeo, em que falam sobre o insucesso da primeira tentativa e a realização de uma segunda. Os próximos vídeos divulgados no canal desde então, são todos sobre a gravidez conquistada, os exames realizados, como ultrassom para saber o sexo do bebê, e a compra do enxoval.

Nos vídeos em que indicam no título a realização da inseminação caseira, diversos comentários são publicados por mães de crianças também geradas pelo mesmo procedimento.

Thayres e Vitoria contam que redigiram uma manifestação, assinada pelo doador do sêmen e com firma reconhecida em Cartório, em que o mesmo abria mão da paternidade de Pietro. Mas, segundo a registradora civil Andréia Gagliardi, “ainda não há previsão legal” sobre o ato, o que torna o documento inválido, possibilitando, caso seja de interesse do doador, a reivindicação da paternidade.

No momento do registro de nascimento de Pietro, realizado na própria unidade interligada do cartório na maternidade, Vitoria conta que apenas seu nome foi inserido no registro da criança.

“Disseram que teríamos de provar que foi inseminação”, disse, referindo-se justamente ao documento mencionado no Provimento nº 63 do CNJ, em que é exigida a declaração com firma reconhecida do diretor técnico da clínica, documento este que Thayres e Vitoria não possuíam, por não terem realizado o procedimento em clínica especializada.

“Então teríamos que entrar com uma ação judicial, muita burocracia, o que torna tudo mais complicado. Estamos na luta para conseguir o nome da Thayres na certidão do Pietro. É uma situação triste, porque era algo que gostaríamos muito e infelizmente não aceitamos ainda o registro via inseminação caseira.”

BUSCANDO UM DOADOR

A inseminação caseira geralmente é feita por casais homoafetivos e constituídos por mulheres que visam driblar a questão financeira da reprodução assistida, já que a inseminação artificial em uma clínica regulamentada varia de R\$ 2 mil a R\$ 4 mil, além dos gastos com a medicação necessária, que podem custar de R\$ 1 mil a R\$ 5 mil. O método completo pode vir a totalizar R\$ 10 mil, para muitos, um valor altíssimo e pouco alcançável. No Sistema Único de Saúde (SUS) também há a possibilidade de realização do procedimento, disponível nos municípios de Natal (RN), Recife (PE), Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Ribeirão Preto (SP), Porto Alegre (RS) e Brasília (DF). Mas a fila de espera pode chegar a mais de um ano.

Segundo o ginecologista e obstetra Luiz Fernando Pina de Carvalho, especialista em infertilidade e reprodução assistida, e autor do canal Baby Center – Medicina Reprodutiva, o processo constitui como “uma inseminação feita no útero sem assistência médica, realizada em casa”. Para o médico, além do alto custo do procedimento em clínica, a falta de um parceiro do sexo oposto também pode auxiliar na escolha da inseminação caseira.

“O que normalmente essas mulheres fazem é procurar na internet pessoas que são doadoras de sêmen informalmente, e com tubos de coleta de urina ou de próprio espermograma, fazem a coleta do sêmen.” Nas redes sociais, como Facebook e WhatsApp, já existem di-



Para a deputada federal, Sâmia Bomfim, a regulamentação de procedimentos de inseminação artificial realizados em clínica impede a igualdade entre os casais

CcV - O que motivou o Projeto de Lei 1902/2022, que dispõe sobre assento de nascimento de filho havido por inseminação artificial heteróloga?

Sâmia Bomfim - O PL 1902/2022 surgiu a partir da necessidade de dar solução para a difícil realidade de casais, principalmente casais LGBTs e de mulheres em especial, que realizam procedimentos de inseminação artificial fora de clínicas e centros especializados em reprodução humana, e que encontram dificuldades em realizar o registro de seus filhos nos Cartórios de Registro Civil. Diferentemente do que ocorre com aqueles que recorrem às clínicas especializadas, cujo registro é facilitado pela posse dos documentos de registro de inseminação artificial assistida, os casais que não possuem condições financeiras de estabelecer o procedimento mantêm-se reféns das dificuldades impostas pela ausência de regulação e pelos critérios dos Cartórios que não levam em consideração essa barreira social.

“A ausência de regulamentação da inseminação artificial caseira gera impactos negativos aos casais que decidirem realizar o procedimento”

CcV - O que você espera com a aprovação do Projeto de Lei?

Sâmia Bomfim - Espero que com a tramitação do PL e sua possível aprovação dê segurança jurídica ao ato do registro de filhos oriundos de inseminação artificial heteróloga determinando que a ascendência biológica não importará em reconhecimento de vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador e o filho gerado; impedindo que casais sem recursos para custear o proce-

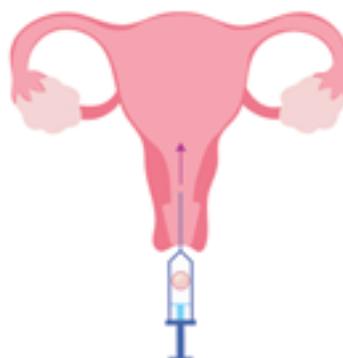
Conheça melhor o processo de reprodução ou gestação assistida



A reprodução é a fecundação do óvulo pelo espermatozoide, dando origem a um novo ser. No ser humano, a fertilização ocorre dentro do útero da mulher, que será responsável por gerir o feto durante um período de aproximadamente 40 semanas, que consumará com o nascimento daquele organismo.



Casais homoafetivos, pessoas solteiras ou cônjuges inférteis, se veem incapacitados de se reproduzirem pelas vias naturais, podendo optar por outras formas de se constituir uma família. Dentre as opções legais disponíveis estão a adoção, quando o casal adota um bebê, criança ou adolescente; ou realizando a reprodução assistida, quando há a manipulação dos meios de fecundação.



Segundo o GeneOne, um laboratório de genômica especializado em medicina personalizada, a reprodução ou gestação assistida é “o conjunto de técnicas médicas que possibilitam a reprodução humana de maneira assistida”.

Muitos são os tipos de reprodução assistida, sendo os mais conhecidos a inseminação artificial, “que processa os espermatozoides em laboratório previamente à introdução no trato genital feminino”, e a fertilização in vitro, “que promove a união do óvulo ao espermatozoide em ambiente laboratorial”, que após cultivados, são transferidos para o útero da mulher.



Ambas as formas de reprodução assistida, tanto a inseminação artificial, como a fertilização in vitro, são regulamentadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da recém publicada Resolução nº 2.320, de setembro de 2022, que revogou normas de 2021 (nº 2.294), 2017 (nº 2.168), 2015 (nº 2.121), 2013 (nº 2.013), e 2010 (nº 1.957); sendo que a última havia revogado a Resolução CFM nº 1.358, publicada em 1992, após 18 anos de vigência da normativa, a qual foi a primeira resolução médica, no Brasil, a adotar “Normas Éticas para a Utilização das Técnicas de Reprodução Assistida”.

dimento em estabelecimentos especializados em reprodução assistida tenham tratamento igualitário; e que nenhum casal homoafetivo passe por situações de constrangimento ou tenha seus laços familiares questionados.

CcV - A inseminação artificial caseira não é regulamentada nem pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) nem pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao seu ver, como a falta de regulamentação pode impactar casais que decidem realizar o procedimento?

Sâmia Bomfim - A ausência de regulamentação da inseminação artificial caseira gera, em princípio, três principais impactos negativos aos casais que decidirem realizar o procedimento. Em primeiro lugar, ao não ser supervisionado pelo CFM, coloca em risco a segurança e a garantia de sucesso do procedimento. Em segundo lugar, reforça a discriminação de casais que não correspondem ao padrão da heteronormatividade quando do momento do registro de seus filhos, já que, impõe aos

Cartórios de Registro Civil o poder discricionário das exigências comprobatórias. Além de discriminar casais sem poder aquisitivo para arcar com os custos do procedimento assistido pois, na prática, apenas os casais cujo procedimento é realizado em clínicas especializadas garantem o documento de registro do método de concepção, colocando casais sem condições financeiras em situação de insegurança ou mesmo de ter que recorrer ao Poder Judiciário para o reconhecimento.

CcV - Acredita que, se aprovado, o PL irá suprir esta lacuna no assento de nascimento?

Sâmia Bomfim - Sim. Ao refletir sobre o cenário da ausência de regulação da inseminação artificial heteróloga e pensar em meios de mitigar seus impactos negativos, como no caso do registro civil de crianças assim oriundas, pensei em um meio que garantisse o tratamento igualitário entre casais homoafetivos e heterossexuais no que se refere a efetividade de seus direitos. É nesse sentido que a inde-

“Pensei em um meio que garantisse o tratamento igualitário entre casais homoafetivos e heterossexuais no que se refere a efetividade de seus direitos”

pendência do local onde a inseminação tenha ocorrido exclui obstáculos para o registro; além de desobstruir o Poder Judiciário, pois, com o atual cenário de ausência de regulamentação, casais que encontram dificuldades do registro civil de seus filhos terão que ingressar com ações judiciais, postergando o direito e sobrecarregando os tribunais. Estabelecendo um marco legal mínimo e respeitando a atribuição do CNJ em disciplinar a matéria junto aos ofícios civis, acredito que o PL 1902/2022 responde bem a esta demanda. ●

versos grupos específicos para a doação de sêmen, que, em certos casos, ultrapassam a regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM), comercializando o fluido.

No Facebook, há um grupo de doação de sêmen que reúne doadores e “tentantes” – termo utilizado para as mulheres que estão “tentando” o procedimento de inseminação caseira. Criado há menos de um ano, o grupo já possui mais de 3,5 mil integrantes, sendo que apenas no último mês ingressaram 120 pessoas. De visibilidade “pública”, qualquer membro do Facebook pode ingressar no grupo, assim como publicar na própria página.

Na comunidade, as “tentantes” postam suas buscas, quais os requisitos que procuram no doador e, principalmente, sua localidade. Por ter uma sobrevivência de vida curta fora do corpo, a coleta do espermatozoide e posterior inserção no colo do útero da mulher, devem ser realizados em um curto espaço de tempo, havendo a necessidade do encontro presencial entre doador e “tentante”.

Já os doadores, quando publicam no grupo de doação de sêmen, geralmente utilizam de suas características físicas para ganhar notoriedade. Em uma dessas publicações, lê-se: “Doador do Maranhão, tenho 27 anos, 77 kg, 1,72 m de altura, olhos e cabelos negros, tipo sanguíneo A+, exames em dia, sem histórico de doenças hereditárias na família, três positivos já nascidos”.

É muito comum adicionarem a informação de quantidade de “positivos” que tiveram, ou seja, o número de gravidezes realizadas pelo procedimento de inseminação caseira que cada um dos doadores já obteve. Entre um dos integrantes do grupo, que diz ser doador há mais de quatro anos, o número de “positivos” conquistados já somam três dezenas, segundo o mesmo.

Tomás*, pai biológico das 30 crianças, coloca suas fotos no grupo para chamar atenção das mulheres que estão à procura dos doadores. Ao ser abordado pelo WhatsApp, número de telefone que deixa à disposição no grupo do Facebook, Tomás se mostra prestativo desde o início da conversa. Pergunta se a mulher já realizou a inseminação caseira, e se faz o cálculo do período fértil.

“Funciona da seguinte forma: A IC [inseminação caseira] pode ser feita na sua casa, ou em hotel. Em média são feitas por três dias, pra ter mais chances, e uma vez por dia, cercando o período fértil. Faz um dia antes da ovulação, e nos dois dias seguintes. Na hora do procedimento, o doador vai ao banheiro, passa pro potinho, puxa pra seringa, te entrega e aguarda no banheiro. Você injeta, fica com as pernas pra cima durante uns 45 minutos. E fazendo tudo certinho, estará gravida. O mais difícil de tudo é encontrar doador de confiança”, explica Tomás.

Segundo ele, calcular o período fértil e escolher o doador são os primeiros passos do procedimento. Ao ser questionado sobre possíveis valores cobrados para a doação do sêmen, Tomás explica que sua despesa é apenas para “ajuda de custo”: “Eu só peço uma ajuda de custo de 65 reais por dia tentado, mais o valor das passagens, afinal, eu perco o dia ou dias de trabalho.”

Um outro integrante do mesmo grupo de doação de sêmen é Leandro*, que, ao contrário de Tomás, não realiza cobrança de valores. Mas a “tentante” que deve ir a seu encontro. Leandro solicita que a mesma realize o procedimento em sua casa. Ao ser questionado por não envolver valores na doação, Leandro diz que sua motivação é “apenas ajudar”.

*Os nomes foram alterados para resguardar a identidade dos indivíduos.

REGULAMENTAÇÃO: PRÓS X CONTRAS

Segundo Regina Beatriz Tavares da Silva, presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS) e pós-doutora em Direito da Bioética, “a Associação de Direito de Família e das Sucessões está convicta de que não deve ter [regulamentação], já que regulamentar esse tipo de procedimento seria um incentivo à sua realização”.

Para a advogada, “não há justificativa válida para a utilização da inseminação caseira. Os seus riscos superam em muito o seu suposto baixo ou inexistente custo. Recorde-se que se a reprodução medicamente assistida não é possível em razão de custos, a adoção é um procedimento judicial que até mesmo independe da assistência de advogado, e tem gratuidade conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O alto custo da reprodução assistida também é citado como um empecilho por Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM): “Ocorre que essas técnicas ainda são muito onerosas. E as dificuldades para se gestar um filho naturalmente podem acometer pessoas de todas as classes sociais”.

“Além disso, juntamente com a adoção, a reprodução assistida permite que famílias não conjugais e homoafetivas possam ter garantido o seu direito, comum a qualquer cidadão, de ter filhos; situações essas que também não estão vinculadas à condição financeira da família. Portanto, há que se haver uma convergência principiológica nas discussões jurídicas, éticas e de saúde pública para se garantir a todas as famílias o direito de ter filhos, sem permitir que se discrimine pessoas em razão de sua situação financeira e social”, explica Márcia.

Inseminação artificial x Fertilização in vitro

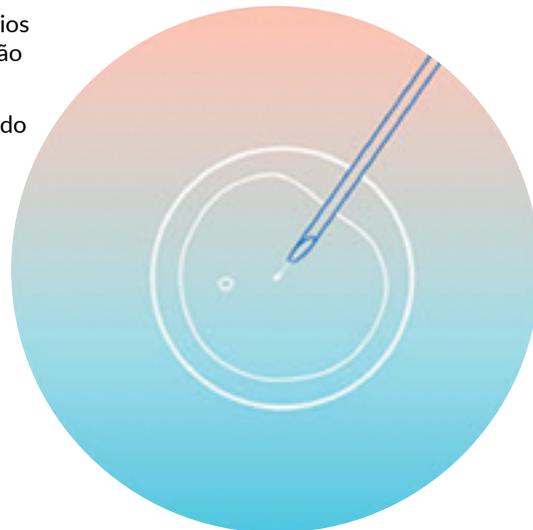
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:

- Encurta o percurso percorrido pelo espermatozoide até o óvulo
- Embrião formado dentro do corpo da mulher
- Técnica mais simples e natural
- Mais econômica
- Menor chance de sucesso

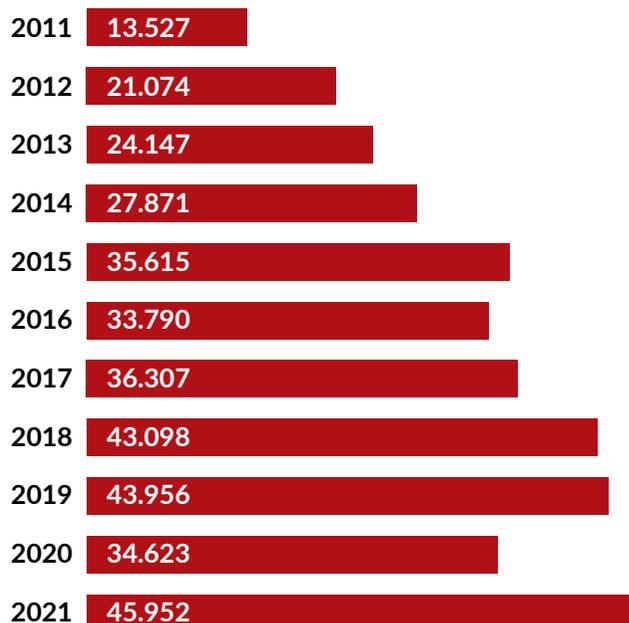


FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV):

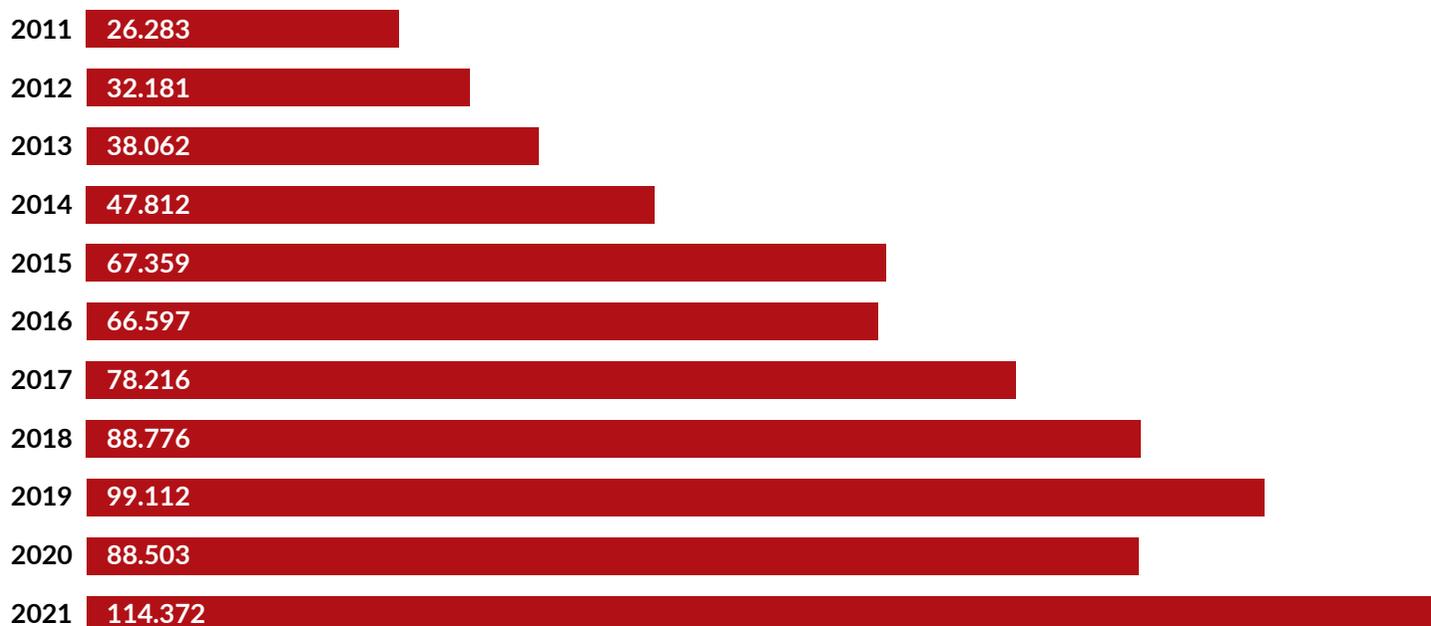
- Utiliza hormônios para estimulação ovariana
- Embrião formado no laboratório
- Técnica mais complexa
- Mais dispendiosa
- Método mais efetivo



Fertilização in vitro (em quantidade):



Embriões congelados (em quantidade):



Fonte: Relatório do Sistema Nacional de Produção de Embriões – SisEmbrio

Com relação ao direito da pessoa, com a inseminação artificial caseira, as mães da criança podem vir a impedir que o filho conheça a identidade do genitor, algo que, quando adotado, ou até mesmo provido de procedimento realizado em clínica especializada, não ocorre. Pois as informações ficam baseadas em locais públicos, que podem ser solicitadas pelos descendentes quando atingida a maioridade. Diferente do procedimento ocorrido em domicílio, que não há documentação formal da paternidade.

Márcia Fidelis explica que em casos de “eventual doador de gameta masculino, não tendo a proteção da anonimidade, pode reivindi-

car a paternidade no futuro, valendo-se de um teste de DNA. Ou, por esse mesmo exame, poderá ele ter a paternidade reivindicada no futuro, sem que se tenha documentos comprobatórios hábeis a ilidir o vínculo de parentesco, inobstante a ligação genética”. Para a integrante do IBDFAM, “todas essas questões dispostas podem ser resolvidas com a edição de normas que legitimem contratos públicos ou mesmo particulares que definam os efeitos de cada situação, a depender das circunstâncias”.

Para Ana Cláudia Scalquette, que atua na área de Direito de Família e das Sucessões há mais de duas décadas, “não é porque falamos que a inseminação caseira não é recomendá-

vel que ela não vá acontecer; hoje esses procedimentos são comuns”, lembrou a advogada, em sua palestra no painel “Inseminação caseira e poliamor: Uma discussão necessária”, no Conarci 2022.

“A briga que devemos travar é a disponibilidade de tratamento de infertilidade pelo SUS”, enfatizou Scalquette, para quem, o acesso à intervenção médica por parte do Sistema Único de Saúde, de forma gratuita e assistencial, poderia reduzir ou até mesmo suspender as realizações de inseminação artificial em âmbito caseiro.

Também integrante do painel de inseminação caseira do Congresso Nacional do Regis-

tro Civil, ocorrido no início do mês de outubro em São Paulo, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus Maluf, professora e especialista em Biodireito, diz que “embora seja uma técnica pouco eficaz, que pode trazer doenças e infecções, considerando o custo da inseminação e a necessidade da cobertura pelo SUS, o registro de nascimento é um direito constitucional e um direito do menor, seja ele de uma família hetero ou homoafetiva”.

Marcus Vinícius Machado Roza, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul (Arpen/MS) e também moderador do painel do Conarci 2022, enfatizou a importância de não poder “fechar os olhos para esse tema”, que é a inseminação artificial. “Diariamente batem em nosso balcão casos desse tipo, e essa criança precisa ser registrada”, afirmou Roza.

Márcia Fidelis lembra que “as maiores dificuldades residem na elaboração de normas que, de maneira abstrata, abarquem de forma justa e segura a garantia dos direitos ligados à vida privada que são obrigações do Estado assegurar”.

“O tema merece muitos debates, muitos estudos e, acima de tudo, muita cautela, como quase tudo em que está envolvido o sentimento humano, sua intimidade, sua privacidade. Essa é a beleza do Direito das Famílias. Isso é pensar e construir um mundo melhor, buscando diariamente relações humanas mais sólidas, mais felizes e mais justas”, enfatiza a integrante do IBDFAM.

Em todas as resoluções já publicadas, inclusive na que está em vigor (nº 2.320/2022), as determinações e disposições feitas pelo CFM sempre se concentraram nas “clínicas, centros ou serviços que aplicam técnicas de reprodução assistida”. Que, dentre os encargos citados, está o “controle de doenças infecto-contagiosas, pela coleta, pelo manuseio, pela conservação, pela distribuição, pela transferência e pelo descarte de material biológico humano dos pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida”.

A regulamentação do procedimento visa a correta técnica e manipulação dos materiais e processos realizados em uma clínica de fertilização, sempre tencionando à execução adequada de todo o método reprodutivo. A partir da normatização da reprodução assistida, o Conselho Federal de Medicina torna a prática legal, em âmbito científico, e regulamenta as técnicas a serem utilizadas pelos centros de fertilização.

Segundo Edson Borges Júnior, urologista, especialista em reprodução humana e diretor científico do Fertility Medical Group, “estamos falando de um procedimento médico altamente complexo, além de pouco eficiente”.

Palestrante do Conarci 2022, o doutor disse que a infertilidade é a segunda maior comorbidade que afeta à população, ficando atrás apenas da obesidade. E citou a importância de se debater o tema: “Estou dando minha visão médica do assunto, como o Registro Civil vai lidar com o tema será outra questão”.

Edson lembrou o avanço contínuo da medicina, assim como as técnicas de reprodução, e o meio jurídico deve acompanhar essa evolução. Segundo o médico, já há estudos sobre

a geração de um feto integralmente artificial, ou seja, sem a utilização de óvulo e espermatozoide. “Se eu tiver um gameta artificial como vou registrar essa criança? A medicina está avançando e o Direito deve avançar junto.”

MAIS RECOMENDAÇÕES

Caroline Regina dos Santos, presidente da Comissão Especial de Bioética e Biodireito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional), explica que “o alto custo pode ser considerado como um dos fatores responsáveis pelo aumento dos procedimentos de inseminação artificial caseira, surgindo como uma alternativa para as pessoas que não podem ou não querem se submeter ao processo assistido”.

Regina Beatriz Tavares da Silva, presidente da ADFAS, explica que “a doação de sêmen é regulamentada na reprodução medicamente assistida, pela Resolução CFM 2.320/2022, assim como há muitos anos já é regulada deontologicamente pelo Conselho Federal de Medicina”, sendo assim, o uso de sêmen de uma pessoa que não participará da constituição daquela família é legal, inclusive amparado judicialmente. “É a inseminação caseira que não tem regulamentação”, pontua a presidente da ADFAS.

Após a coleta do sêmen, o próximo passo, explica o ginecologista Luiz Pina, é a introdução daquele conteúdo no útero da mulher que irá gerir o feto. “Quando comparamos a inseminação intrauterina em clínica com a inseminação caseira, esta tem uma chance menor de dar certo, por ser feita em volta do colo do útero da paciente, e não dentro do útero”, comenta o especialista.

A falta de regulamentação do procedimento se baseia em questões higiênicas e protetivas. “Os riscos de danos à saúde da mulher que se submete a uma inseminação caseira, assim como do filho gerado, são gravíssimos”, explica Regina Beatriz. “A manipulação de gametas extracorpórea pode trazer infecções à mulher, após a introdução do fluido em seu corpo”, argumenta Luiz Pina.

Em 2018, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou uma nota de orientação sobre o tema, alertando, principalmente, sobre os riscos do procedimento. Segundo a Anvisa, “é preciso esclarecer que a Agência não possui competências para regular atividades íntimas da vida privada. Nesse âmbito, o que a Agência pode fazer é informar à população sobre os riscos que essa prática pode acarretar à mulher e ao feto”.

“É importante destacar que as técnicas de Reprodução Humana Assistida são complexas, sua realização em Centros de Reprodução Humana Assistida é devidamente regularizada pela ação de inspeção sanitária frequente”, explicou a Anvisa.

“A RDC nº 23/2011 determina uma série de critérios técnico-sanitários para a realização de procedimentos de inseminação artificial e fertilização in vitro, que incluem critérios de testagem de doadores, controles de contaminação, rastreabilidade de informações, entre outros de forma a assegurar as melhores práticas. Além disso, a Resolução determina que os profissionais de saúde que realizam esses procedimentos e técnicas tenham a devida qualificação e capacitação técnica.” ●

Arpen-Brasil emitiu nota oficial em junho deste ano sobre o aumento dos casos de crianças nascidas pelo processo de inseminação caseira

NOTA OFICIAL

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), entidade representativa de todos os Cartórios de Registro Civil do Brasil, informa que não há lei em vigor que regule o registro de “inseminação caseira”, sendo que é atividade precípua do registrador civil cumprir a lei e só praticar atos por ela determinados, sob pena de punição.

Nestes casos o registro de nascimento é feito unicamente em nome da mãe biológica, que consta na Declaração de Nascido Vivo (DNV) documento oficial do Ministério da Saúde, emitido pelo hospital. No Cartório de Registro civil, os declarantes podem iniciar o processo de solicitação de dupla maternidade, para que conste no registro o segundo nome pretendido.

Nestes casos, o oficial de registro enviará o caso concreto ao juiz corregedor permanente da comarca da unidade, que será o responsável pela decisão. Caso haja decisão judicial favorável, o cartório cumprirá a decisão do juiz acerca do caso e incluirá a dupla maternidade no registro de nascimento.

Importante ainda destacar que a “inseminação caseira” envolve muitas vezes o interesse de terceiros, que podem estar ou não sabendo do procedimento, e da própria criança, impedida de conhecer sua ascendência biológica, direito natural, inclusive nos casos de inseminação artificial, onde os dados ficam guardados em uma clínica e podem ser requeridos judicialmente.

Caso tais regras mudem, ou um novo procedimento seja regulamentado via norma do Poder Legislativo ou regramento do Poder Judiciário, os Cartórios passarão a adotar o novo regramento.